



SINTAGRE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010
Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO – SINTAGRE, inscrito no CNPJ: 12.227.288/0001-10, endereço: Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03, bairro Santo Antônio, Guarujá – SP, CEP -11430-000, Através do seu representante legal, **Robson Barbosa da Silva**, CPF 248.410.528-28, devidamente autorizado por sua Assembleia Geral de seus associados e seus representados da categoria profissional e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova**, inscrita no CNPJ sob o número 31.838.290./0001-70, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ipiranga número, 104 sobre loja, República, CEP - 01046-010, Através do seu representante legal **Pierre Rafiki Orfali**, Sócio administrador, CPF 563.561.538-49, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre a Empresa e os empregados ora beneficiados, senão vejamos:

1ª CLÁUSULA – DA ABRANGÊNCIA.

São beneficiários do presente instrumento os empregados do **CONSÓRCIO Balsa Nova**, no Estado do São Paulo, **os funcionários dos setores operacionais**, na vigência do presente Acordo Coletivo, reconhecendo as partes, desde já ser o Sindicato acordante o único e legítimo representante daqueles.

2ª CLÁUSULA - DA DATA-BASE.

Fica estabelecida em 1º de outubro de cada ano a data-base da categoria.

3ª CLÁUSULA - DO SALÁRIO BASE E REAJUSTE SALARIAL.

A partir de primeiro de outubro de 2019, **os salários** serão reajustados em 3,70% (três, vírgula setenta por cento), correspondente ao índice do INPC de outubro de 2018 a setembro de 2019, + 24% (vinte e quatro por cento) do índice, conforme valores expressos na Tabela Salarial, Anexo I do presente Acordo.

1º - Os valores referentes ao percentual retroativo, contados a partir de outubro de 2019, serão adimplidos no mês subsequente a assinatura do presente Acordo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO – SINTAGRE, inscrito no CNPJ: 12.227.288/0001-10, endereço: Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03, bairro Santo Antônio, Guarujá – SP, CEP -11430-000, Através do seu representante legal, **Robson Barbosa da Silva**, CPF 248.410.528-28, devidamente autorizado por sua Assembleia Geral de seus associados e seus representados da categoria profissional e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova**, inscrita no CNPJ sob o número 31.838.290./0001-70, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ipiranga número, 104 sobre loja, República, CEP - 01046-010, Através do seu representante legal **Pierre Rafiki Orfali**, Sócio administrador, CPF 563.561.538-49, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre a Empresa e os empregados ora beneficiados, senão vejamos:

1ª CLÁUSULA – DA ABRANGÊNCIA.

São beneficiários do presente instrumento os empregados do **CONSÓRCIO Balsa Nova**, no Estado do São Paulo, **os funcionários dos setores operacionais**, na vigência do presente Acordo Coletivo, reconhecendo as partes, desde já ser o Sindicato acordante o único e legítimo representante daqueles.

2ª CLÁUSULA - DA DATA-BASE.

Fica estabelecida em 1º de outubro de cada ano a data-base da categoria.

3ª CLÁUSULA - DO SALÁRIO BASE E REAJUSTE SALARIAL.

A partir de primeiro de outubro de 2019, **os salários** serão reajustados em 3,70% (três, vírgula setenta por cento), correspondente ao índice do INPC de outubro de 2018 a setembro de 2019, + 24% (dez por cento) do índice, conforme valores expressos na Tabela Salarial, Anexo I do presente Acordo.

1º - Os valores referentes ao percentual retroativo, contados a partir de outubro de 2019, serão adimplidos no mês subsequente a assinatura do presente Acordo.

4º CLÁUSULA – DO VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO.

A empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova** deverá conceder mensalmente aos seus empregados o Vale Refeição ou Vale Alimentação, de forma antecipada e sem natureza salarial, juntamente com a remuneração mensal, ou seja, até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, cabendo ao trabalhador a escolha do referido vale, não sendo cumulativo.

§ 1º O valor do Vale Refeição ou do Vale Alimentação, conforme opção, será no valor de R\$ 676,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) correspondente a 25 (vinte e cinco) unidades no valor de R\$ 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos).

§ 2º. Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador correspondente aos Vales Refeição ou Alimentação, o equivalente a R\$ 1,00 (um real) do total do benefício.

§ 3º. Com relação ao reajuste retroativo deste benefício, estes se darão também com base no Acordo Coletivo de Trabalho de 2019/2020 e deverão ser adimplidos em parcela única no mês subsequente a assinatura do presente Acordo.

§ 4º. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho no curso do mês, os benefícios serão devidos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, entregues no mês subsequente.

5º CLÁUSULA - DO PLANO DE SAÚDE

A Empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova** deverá conceder a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, sem natureza salarial e mediante adesão, do Plano Privado de Assistência Médica.

§ 1º. – O desconto a este título, a ser efetuado mensalmente de cada colaborador, em folha de pagamento, será no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Plano, por titular e dependentes legais, os quais forem previamente solicitados.

§ 2º. – Fica estipulado que, em caso de revisão contratual por parte da Empresa, com a empresa atual para gestão do Plano Privado de Assistência Médica ou ainda em caso contratação de nova empresa, **CONSÓRCIO Balsa Nova** dará ciência do índice negociado, bem como o teor do novo contrato ao SINTAGRE e aos colaboradores.

6º CLÁUSULA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova** concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, sem natureza salarial e mediante adesão, o Plano Privado de Assistência Odontológica. O desconto a este título, a ser efetuado mensalmente de cada empregado em

folha de pagamento, no valor correspondente a 50% do valor total do Plano ao titular e seus dependentes legais, os quais forem solicitados.

§ 2º. – Fica estipulado que, em caso de revisão contratual por parte da Empresa, com a empresa atual ou Profissionais Liberais, para gestão do Plano Privado de Assistência Odontológica, ou ainda em caso contratação de nova empresa ou Profissionais Liberais, o **CONSÓRCIO Balsa NOVA** dará ciência do índice negociado, bem como o teor do novo contrato, ao SINTAGRE e aos colaboradores.

7º CLÁUSULA - DO SEGURO DE VIDA.

O **CONSÓRCIO Balsa NOVA** pagará Seguro de Vida em Grupo para todos os funcionários, em caso de **morte natural** e em caso de **morte acidental ou invalidez permanente**.

Parágrafo único: o valor a ser reembolsado pelo funcionário será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)

8º CLÁUSULA - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS EM AFASTAMENTO

Durante os períodos de afastamento por Licença Médica, de responsabilidade do INSS, bem como no caso de faltas injustificadas, não será concedido o Vale Refeição ou Vale Alimentação; exceto ao colaborador que se encontre em quaisquer destas situações:

§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias de Atestado Médico por Doença, a partir da assinatura do presente Acordo.

§ 2º - Nas férias serão concedidos 25 (vinte) dias de Vale Refeição ou Vale Alimentação.

§ 3º – O Plano de Saúde e o Plano Odontológico que serão mantidos neste período, conforme as cláusulas 5ª DO PLANO DE SAÚDE e 6ª DO PLANO ODONTOLÓGICO; o titular afastado por acidente de trabalho, ficará isento do desconto do benefício, salvo os dependentes, que serão cobrados. O total a ser descontado no retorno do titular, será limitado a 30% do Salário Base do colaborador, mensalmente.

§ 4º - Da Cesta Básica no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais), que será custeado pela Empresa, sem natureza salarial, por no máximo 07 (sete) meses da data do afastamento do empregado; no caso do benefício cessar antes do prazo de 07(sete) meses, somente serão devidos os meses correspondentes e após o sétimo mês e/ou após a alta médica/retorno ao trabalho, nada será devido a título de Cesta Básica.

9º CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE.

A empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova** fornecerá Vale Transporte aos funcionários optantes com os descontos em folha de pagamento conforme a legislação.

10º CLÁUSULA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo, da empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova** que exercem as funções de, Fiscal de Abastecimento serão remunerados com Adicional de Periculosidade, no percentual de **30% (trinta) sobre o Salário Base**, sendo que não exime da permanente utilização do EPI (Equipamento de Proteção Individual) recomendados pelas normas de segurança e saúde do trabalho, e normas internas da Empresa.

Parágrafo único: percebendo o Adicional de Periculosidade, abdica o recebimento de Adicional de Insalubridade.

11º CLÁUSULA - DA PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Período de Apuração: O período de apuração da PLR – Participação nos lucros e Resultados será de 01 de outubro até 30 de setembro de cada ano/competência.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em uma única parcela, devendo ocorrer na a Folha de Pagamento da competência de janeiro do ano subsequente.

O pagamento da Participação de Resultados (PLR) será o equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do Empregado, observando as seguintes condições:

Condições Gerais:

1) O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta injustificada no período (01 de outubro a 30 de setembro). Havendo qualquer ausência injustificada, será descontado da PR um percentual de 25% (vinte por cento) do valor, por cada falta injustificada.

2) O empregado não poderá ter mais de 03 (três) faltas justificadas no período (01 de outubro a 30 de setembro). Superado esse limite, será descontado da PR um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta justificada.



SINTAGRIE

Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: A Participação no Resultado (PR) será paga de forma proporcional ao período trabalhado, considerando-se que o valor de 100% (cem por cento) do salário base corresponde ao período completo de 01 de outubro a 30 de setembro.

12ª CLÁUSULA – DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO – Em razão da atipicidade dos trabalhos nas travessias litorâneas do Estado de São Paulo, o serviço será realizado com escala de turno ininterrupto de revezamento:

§ 1º – A carga horária diária para as categorias representadas que laboram em turnos ininterruptos de revezamento no setor de OPERAÇÕES da empresa **CONSÓRCIO BALSA NOVA**, será de 06 (seis) horas.

Inciso I – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, ficando assegurado enquanto perdurar a jornada noturna, das 22:00 às 05:00 horas, o pagamento do Adicional Noturno correspondente as horas trabalhadas.

§ 2º – Em razão da atipicidade dos trabalhos nas travessias litorâneas do Estado de São Paulo, os trabalhadores da categoria da classe aquaviários, poderão exceder o limite legal EVENTUAL de 02 (duas) horas.

§ 3º - No caso de trabalho igual ou superior a 03 (três) horas extras eventuais, e quando o trabalho assim exigir, será concedido um Vale Refeição/Alimentação no valor já estipulado I - No caso de dobrada, 6 horas normais, mais 6 horas extras, será concedido mais um Vale Refeição/Alimentação no valor já estipulado.

§ 4º - O intervalo de 15 minutos em jornadas diárias de 06 (seis) horas, será trabalhado e considerado como hora extra com 50%, num total de 6 horas em cada mês. Art. 611 A Inciso III, da CLT.

§ 5º – As horas extras efetivamente trabalhadas, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) calculadas sobre a hora normal, de acordo com a escala de revezamento do colaborador.

Inciso I – As horas extras laboradas em folgas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Inciso II – As horas trabalhadas em escala em dias de feriados, serão pagas com o percentual de 75% (setenta e cinco) em folha de pagamento.

§ 6º - Em caso de mais de 08 (oito) horas trabalhadas ininterruptamente, não importando a qualquer motivo, o colaborador terá direito a 01 (uma) hora de descanso para repouso ou alimentação, convertido em hora extra com 75%. Art. 611 A da CLT

§ 7º - Em caso de viagem "barra-fora", a Empresa assegurará o pagamento com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas de traslado, quando o evento ocorrer fora do seu domicílio.

Inciso I – Quando o colaborador estiver em seu domicílio e houver atraso de mais de 5 (cinco) horas, a Empresa garantirá transporte para levá-lo e buscá-lo em casa.

Inciso II – Quando o colaborador estiver fora de seu domicílio e houver mais de 5 (cinco) horas de atraso, a Empresa garantirá transporte e hospedagem.

§ 8º – Em travessias que tenham características diferentes das normais, quando a embarcação não tem condições de habitabilidade, os tripulantes receberão um ticket alimentação por pernoite fora de sua base e as despesas com hospedagem serão responsabilidade da Empresa.

§ 9º - O disposto na Seção VI, Título III – “Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho” da CLT, não se aplica aos beneficiários do presente Instrumento, ou seja, a todos os empregados da empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova**, representados pelo sindicato acordante e aqueles que vierem a ser admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo.

§ 10º - Em caso de alteração de base de trabalho, deverá a Empresa comunicar expressamente o empregado, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13º CLÁUSULA - DOS UNIFORMES.

Os empregados da Empresa acordante, receberão um conjunto de uniforme composto por alguns dos itens descritos a seguir, conforme função desempenhada, que será obrigatoriamente devolvido para a devida substituição, após o período assinalado abaixo:

- 04 (quatro) camisetas – 12 meses
- 04 (quatro) camisas – 12 meses
- 04 (quatro) calças – 12 meses
- 04 (quatro) bermudas – 12 meses
- 02 (dois) pares de sapatos – 12 meses
- 01 (um) par de botas – 12 meses
- 01 (uma) jaqueta – 12 meses
- 01 (uma) capa de chuva – 12 meses

- 02 (dois) bonés – 12 meses
- 02 (dois) óculos. Escuro e amarelo

§ 1º – Ficam desconsiderados os prazos mencionados acima, em caso de desligamento do empregado por qualquer motivo, quando deverá devolvê-los a Empresa.

§ 2º – No caso da não devolução dos uniformes, na substituição ou desligamento da Empresa, fica acordada que a Empresa terá a liberalidade de descontar ou compensar os valores dos uniformes, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das peças não devolvidas.

§ 3º – De qualquer forma, independente do prazo em que o uniforme deverá ser devolvido, o empregado portador deverá tê-lo consigo, com todo o zelo e cuidado, para que o mesmo dure o maior tempo possível, a salvo de atitudes que comprometam sua integridade.

§ 4º – Quando houver dano ao uniforme e este precisar ser substituído, o custo do uniforme danificado será repassado ao empregado.

14º CLÁUSULA – DOS ADIANTAMENTOS E VALES SALARIAIS.

A Empresa antecipará aos empregados que solicitarem, um adiantamento salarial no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base da função.

15º CLÁUSULA – DAS CONTRIBUIÇÕES /SINDICATO.

Contribuição Assistencial - A Empresa repassará mensalmente ao Sindicato acordado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a Contribuição Assistencial, no valor equivalente a 1% do salário-base de **TODOS os empregados abrangidos pelo presente Instrumento.**

Parágrafo primeiro - a contribuição aqui mencionada, está fundamentada na Constituição Federal, Art. 8º, inciso IV.

Contribuição associativa - A Empresa fará o desconto, dos empregados, que quiserem se filiar ao sindicato, devidamente autorizado pelo empregado, formalizado com Autorização de Desconto de Contribuição Associativa, modelo em Anexo, de Contribuição Associativa mensal do trabalhador associado, o valor de R\$ 40,00 Reais. Este valor será corrigido em outubro de cada ano, respeitando os índices de correção.

Parágrafo primeiro - O empregado ao aderir a filiação, automaticamente **anulará a contribuição assistencial**, mantendo somente a contribuição associativa desfrutando das **benefícios oferecidas pelo SINTAGRE.**

O Sindicato acordante, por escrito deverá comunicar através de ofício a conta corrente na qual deverá ser recolhido os valores no percentual correspondente às contribuições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo - A Empresa fornecerá ao SINTAGRE, mensalmente, uma relação dos funcionários que sofreram o desconto, bem como informar os afastados e ausentes.

16º CLÁUSULA - DO FUNDO SOCIAL CONSÓRCIO Balsa Nova /SINTAGRE.

A Empresa fará um repasse mensal, até o 5º dia útil (quinto) do mês subsequente ao fechamento da Folha de Pagamento, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base de TODOS os empregados abrangidos pelo presente instrumento, **sem qualquer custo para o trabalhador**, destinados a cursos de atualização, formação complementar, atividades esportivas e alguma atividade nas Festividades de Final de Ano.

Parágrafo primeiro – a Empresa fornecerá ao SINTAGRE, mensalmente, uma relação dos funcionários relacionados na Folha de Pagamento, bem como informar os afastados e desligados.

17º CLÁUSULA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, para funcionários a partir de 12 meses, será feita preferencialmente no Sindicato, porém é facultativo para o trabalhador.

Parágrafo único: Todo o custeio de deslocamento ficará por conta de trabalhador.

18º CLÁUSULA - DA VISITA DO SINDICATO NA EMPRESA.

A Empresa permitirá o ingresso de representantes do SINTAGRE em suas dependências, para realizar inspeções concernentes as condições de segurança do trabalho dos colaboradores, nas embarcações e nas dependências da Empresa e ainda também distribuir boletins, jornais, comunicados que sejam de interesse da categoria, para fins de sindicalização, mediante negociação prévia de dia e horário, conforme Ofício detalhado do Sindicato, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, sendo permitida a visita após ciência e deliberação da DERSA.

19º CLÁUSULA –DO QUADRO DE AVISOS.

A Empresa afixará em local visível e de fácil acesso aos colaboradores, um Quadro de Avisos para comunicação e notícias de interesse da categoria, vedadas alusões prejudiciais a Empresa ou colaboradores e também de caráter político partidário.

20ª CLÁUSULA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

21ª CLÁUSULA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO.

Estipula-se desde já que as cláusulas acordadas no presente Instrumento, terão aplicação somente no curso de seu período de vigência, não se incorporando de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho dos respectivos empregados.

22ª CLÁUSULA - DA MULTA NORMATIVA.

O atraso no pagamento dos salários acarretará à Empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova**, obrigação de pagamento de multa fixa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, a favor do empregado, acrescido de correção monetária *pro rata die*, calculada sobre o período em atraso de acordo com a variação do ICV do DIEESE e convertida em Auxílio Alimentação, pelo seu valor nominal, que deverá ser entregue juntamente com o pagamento do mês subsequente.

23ª CLÁUSULA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

O presente Acordo terá vigência inicial em 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

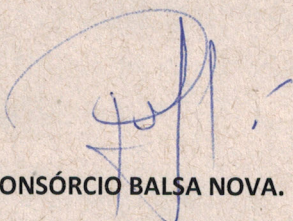
Parágrafo único: Considerando que os serviços prestados pela empresa **CONSÓRCIO Balsa Nova** decorrem exclusivamente do Contrato Público mantido com a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, fica entendido que o termo final do presente Acordo Coletivo, poderá ser automaticamente antecipado, na hipótese de rescisão do referido Contrato, sem que haja alteração na Cláusula.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo uma das vias ser postada na Delegacia Regional do Trabalho de Santos / SP, nos termos do artigo 614 da CLT, ficando o Sindicato acordante, encarregado do envio e homologação do presente Acordo junto ao MTE.

ANEXO I – TABELA SALARIAL 2019-2010

FUNÇÃO	SALARIO BASE	INSALUBRIDADE 40%	PERICULOSIDADE	TOTAL
Abastecedor	R\$ 1.512,03		R\$ 453,61	R\$1.965,64
Analista de Operacao	R\$ 3.348,82			R\$3.348,82
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.149,39			R\$1.149,39
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.151,80			R\$1.151,80
Auxiliar de pista	R\$ 1.149,37			R\$1.149,37
Auxiliar Operacional	R\$ 1.149,37			R\$1.149,37
Coordenador	R\$ 5.363,82			R\$ 5.363,82
Despachante Naval	R\$ 3.927,31			R\$ 3.927,31
Encarregado de Trafego	R\$ 3.437,54			R\$ 3.437,54
Fiscal de fila	R\$ 1.512,03			R\$ 1.512,03
Fiscal Fila II	R\$ 1.570,92			R\$ 1.570,92
Operador CCO	R\$ 1.570,92			R\$1.570,92
Operador de Torre (rampas)	R\$ 1.610,19			R\$ 1.610,19
Tecnico em Radio Comunicacao	R\$ 3.159,27			R\$ 3.159,27

Guarujá, 21 de outubro de 2019

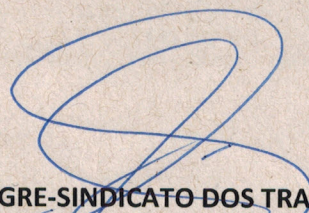


CONSÓRCIO Balsa Nova.

Pierre Rafiki Orfali

Sócio administrativo

CPF 563.561.538-49



SINTAGRE-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO GUARUJÁ E REGIÃO

Robson Barbosa da Silva

Diretor Presidente

CPF: 248.410.528-28